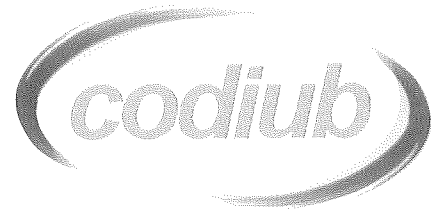


**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°  
006/2.018.**

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º. 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.502.551/0001-93, com sede na Rua Nair Camillo dos Reis, n.º 850, CDI Jatoba, na cidade de Belo Horizonte/MG., CEP.: 30.664-002, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **Afonso Vieira Leonel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.893.916-80 e portador da cédula de identidade n.º M-8.001.198 SSP/MG, domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG e residente na Rua Professor Raimundo Cândido, n.º 52, apartamento 1.502, Bairro Belvedere, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – **Pregão Presencial 004/2.017**, sujeitando-se as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 - 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o **Registro de Preços**, visando futura e eventual locação, com instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica, em vias do Município de Uberaba e outros municípios, de acordo com o Termo de Referência.

## CLÁUSULA II - DOS PRAZOS:

2.1 - A empresa será convocada pela **CONTRATANTE**, para iniciar a prestação dos serviços, objeto licitado, no prazo, máximo, de **30 (trinta) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, após a competente homologação efetuada pelo Presidente.

2.2 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da primeira ordem de serviço, que será expedida após a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, de conformidade com art. 57, inc. II e Parágrafo 4º, da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA III - DO VALOR:

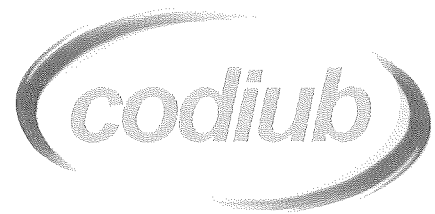
3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços contratados, mediante adendo contratual específico para cada Município, conforme Documento de Análise de Viabilidade e Preço, a ser elaborado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à contratada, referente aos serviços prestados, será efetuado mensalmente no dia no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.1.2 - Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, constando, ainda, o necessário “de acordo” da Comissão de Recebimento de Materiais.

4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, pela **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.



4.3 - O reajustamento de preços será concedido somente através de termo aditivo, anualmente, salvo alteração da periodicidade, por decreto do governo Federal (artigo 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1.995). Para este efeito, o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, respeitando-se o INPC/IBGE da data da apresentação da proposta.

4.4 - Fica definido o INPC/IBGE, como índice de preços básico a ser utilizado para os reajustes dos preços do contrato.

#### **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de Recursos Próprios - Conta contábil: -3.1.1.2.05.0002 - Prestação de Serviços.

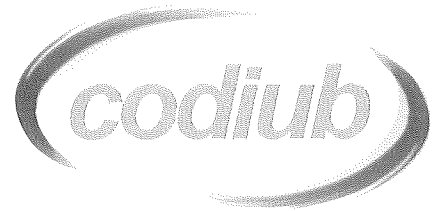
#### **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização e o recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade do Diretor Executivo, ou preposto designado por ele.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) - executar a prestação de serviços pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- b) - manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- c) - executar este contrato de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, através do órgão competente;
- d) - proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.
- e) - responsabilizar-se por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



f) - responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

g) - cientificar a **CONTRATANTE** do andamento da execução do serviço;

h) - participar a **CONTRATANTE**, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

i) - a **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1 – São prerrogativas e obrigações da CONTRATANTE:**

a) - acompanhar e fiscalizar, através do Diretor Executivo da Companhia ou preposto por ele designado, a execução deste contrato;

b) - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado;

c) - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

d) - à **CONTRATANTE** fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após notificada, do ato, a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para a **CONTRATANTE** e devidos fins de direito.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:**

**9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo e garantida a apresentação de prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:**

**I - advertência;**

4



II - multa, na seguinte forma:

- a) – 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato, por dia, que ultrapassar os prazos previstos para a entrega dos laudos técnicos;
- b) – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA X - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

10.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.2 - O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela **CONTRATADA** e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais do fabricante, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – **Pregão Presencial nº 004/2.017**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

11.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

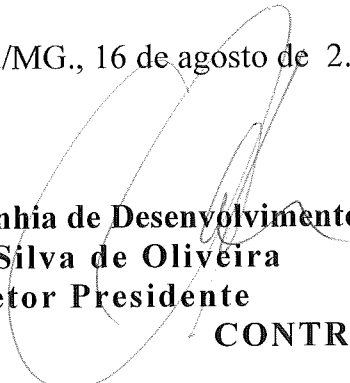
11.3 – As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG., 16 de agosto de 2.018.


  
**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**  
**Denis Silva de Oliveira**  
**Diretor Presidente**

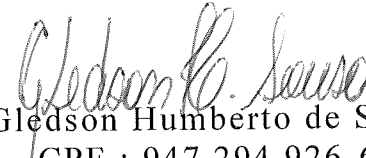
**CONTRATANTE**

  
**Evaldo José Espíndula**  
**Diretor Executivo**

  
**Afonso Vieira Leonel**  
**Diretor Comercial**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

  
**Ivalda Luiza dos Santos**  
CPF.: 576.824.886-20

  
**Gledson Humberto de Sousa**  
CPF.: 947.294.926-68